



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº064/2019**  
**(de 26 de Fevereiro de 2019)**

*Termo de Contrato de aquisição de material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2019, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 015/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa MS Comércio de Materiais de Limpeza Ltda ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: MS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.902.973/0001-65, estabelecido na Rua Luiz Guizoni, nº 291, bairro Santa Augusta, Braço do Norte/SC, 88.750-000, representado por seu sócio administrador, Sr. *Maiara Sperfeld Medeiros*, CPF nº 055.442.019-86.

*Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS*

**1ª.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição material de consumo, expediente, higiene, limpeza e produtos alimentícios para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2019, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e preços constantes no Quadro Comparativo de Preços/Itens por Fornecedor, anexo deste Contrato.

*Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL*

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 2.939,66 (dois mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência até 31/12/2019 ou até quando as quantidades adquiridas somarem os valores/quantidades licitados. O local de entrega dos objetos descritos na Cláusula Primeira é a Sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC, sito à Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, e/ou nos locais indicados pela Secretaria de Administração e Planejamento. A entrega será parceladamente, conforme necessidade do Contratante, não sendo o Contratante obrigado a adquirir toda a quantidade licitada.

**Parágrafo único.** A entrega dos itens deverá ser efetuada em até três (03) dias úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento.

**Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(32) 3.3.90.30.21.00.00.00  
(32) 3.3.90.30.16.00.00.00  
(32) 3.3.90.30.07.00.00.00  
(1015) 3.3.90.30.21.00.00.00  
(1015) 3.3.90.30.16.00.00.00  
(1022) 3.3.90.08.99.00.00.00  
(1028) 3.3.90.30.21.00.00.00  
(1028) 3.3.90.30.16.00.00.00

**Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

**6ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**1º.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

I) A recusa de receber a Autorização de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Autorização de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Autorização de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

IV) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

2°. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

3°. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;

b) Cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;

c) Lentidão de seu cumprimento;

d) O fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 015/2019, Edital de Pregão nº 013/2019, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Oitava - DO FORO**

**8ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS**

**9ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 26 de fevereiro de 2019.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MS COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**DANIELA ROECKER**  
CPF 083.193.579-00

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70